

ASSESSORIA TECNICA DA NEDM A.T.N.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

REQUERIMENTO "P" C/PROC : 006019192 DE 1992

NATUREZA : REG.P(C/PROC) 06-0191/92-9 DE 27/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR WALTER FELDMAN

ELEMENTA :

Requer informações de Executivo Municipal.

INDICE :

AREA VERDE  
BUTANTA  
CESSAO DE AREA  
DECRETO 26.915/90

OBSERVACOES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
6/10/2010 12:01:04

00000000248-80



ARQUIVADO EM

9/3/9.

KEIZA IZALDO

CHEFE DA SECAU

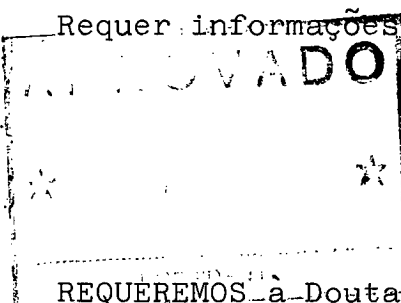
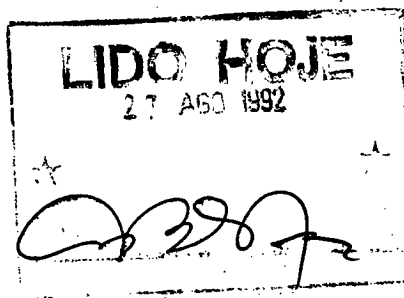


CITADO  
Câmara Municipal de São Paulo

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 03  | de proc. |
| n.º       | 193 | de 1992  |
| RLC       |     |          |

REQUERIMENTO

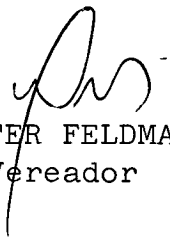
06 - REQ.P(C/PROC)  
P 06-0191/92-9



Requer informações de Executivo Municipal.

REQUEREMOS à Douta Mesa nos termos regimentais, seja oficiado a Exma. Sra. Prefeita, no sentido de nos informar quanto ao Decreto nº 28.915, de 09.08.90. Outrossim, o Decreto faz permissão de uso de uma área verde, que serve como passagem e lazer na região. O que levou o Executivo à permissão de uso, quando a população local é contra tal Decreto? Foram verificadas áreas próximas que poderiam servir para o mesmo fim?

Sala das Sessões, <sup>27</sup>~~28~~ de agosto de 1992.

  
WALTER FELDMAN  
Vereador

# DECRETO

28.915

09/08/90

DECRETO Nº 28.915 , DE 9 DE Agosto DE 1990

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada no Butantã.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 114, § 4º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo,  
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido ao Grupo Assistencial Nair Bozzi usar, a título precário e gratuito, áreas municipais, para implantar creche e centro de juventude em uma delas, e proceder à devida urbanização da outra, mediante ajardinamento e arborização.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas no croqui patrimonial 299-UC e localizadas na Rua Professor Santiago Dantas, bairro do Butantã, correspondem aos espaços livres D e C, com cerca de 1.320,00 m² e 1.240,00 m², respectivamente, e serão delimitadas e caracterizadas quando da lavratura do termo de permissão.

Art. 3º - Do termo de permissão de uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

- a) não utilizar as áreas para finalidades diversas das previstas no artigo 1º deste decreto;
- b) construir, na área D, as edificações necessárias à instalação e bom funcionamento da creche e do centro de juventude, com capacidade mínima para 30 crianças;
- c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1(um) ano, a partir da lavratura do termo de permissão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender a todos os parâmetros exigidos pela permitida e pelas normas legais pertinentes, inclusive quanto aos limites de ocupação e aproveitamento que vierem a ser estabelecidos;
- d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos;
- e) urbanizar a área C, que não poderá conter qualquer edificação, através de arborização e ajardinamento, responsabilizando-se pela boa conservação do local, que deverá ficar aberto à fruição da população;
- f) desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;
- g) não ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, nem permitir que deles se apossem, dan do imediato conhecimento à permitida de qualquer turbacão de posse que se verifique;
- h) zelar pela limpeza e conservação dos imóveis, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias, preservando a arborização existente;
- i) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas;
- j) arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso;
- k) restituir as áreas imediatamente, independentemente da notificação administrativa ou judicial, tão logo sejam solicitadas pela Prefeitura, sem direito de retenção ou indenização, inclusive pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo correspondente, não se responsabilizando, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalhos a cargo do permissionário.

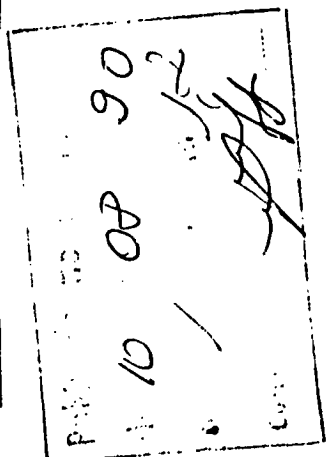
Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 28.133, de 5 de outubro de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Agosto de 1990, 4379 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças  
LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários  
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Agosto de 1990.  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal



# DECRETO

28.133

05/10/89

DECRETO Nº 28.133, DE 5 DE Outubro DE 1989

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de área municipal situada no Butantã.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica permitido ao Grupo Assistencial Nair Bozzi usar, a título precário e gratuito, área municipal para implantação de creche e centro de juventude, de caráter assistencial.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada no croqui patrimonial 299-UC e localizada na rua Luiz Gonzaga de Azevedo Neto, bairro do Butantã, corresponde à parte de espaço-livre com cerca de 1320 m², que será delimitada e caracterizada quando da lavratura do termo de permissão de uso.

Art. 3º - Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado no Departamento Patrimonial da Prefeitura, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º deste decreto;

b) construir, na área cedida, as edificações necessárias à instalação e bom funcionamento da creche e do centro de juventude, com capacidade mínima para 30 crianças;

c) apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo máximo de 1 (um) ano, a partir da lavratura do termo de permissão, os projetos e memoriais das edificações a serem executadas, que deverão atender aos parâmetros indicados por SEBES e às exigências legais pertinentes, inclusive quanto aos limites de ocupação e aproveitamento previstos na Lei nº 10.676, de 7 de novembro de 1988;

d) iniciar as obras dentro de 2 (dois) anos, contados da aprovação dos projetos, e concluí-las no prazo máximo de 2 (dois) anos;

e) desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;

f) não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

g) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

h) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias, preservando a arborização existente;

i) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas;

j) restituir a área imediatamente, independentemente de notificação administrativa ou judicial, tão logo seja solicitada pela permitente, sem direito de retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que ficarão incorporadas ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste decreto e no termo correspondente, não se responsabilizando, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes das obras, serviços e trabalho a cargo do permissionário.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de Outubro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de Outubro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

06 10 89  
1 2  
Aff

Senhor Vereador,

Interpretando o pensamento dos abaixo assinados, todos moradores e residentes na área denominada Jardim Santo Inácio, no bairro do Morumbi, 30º Subdistrito - Ibirapuera - do distrito, município, comarca e 11ª Circunscrição Imobiliária da Capital, não se conformando, data vênha, com a descaracterização do bairro, que de certa data para cá vem ocorrendo com o beneplácito - dos órgãos responsáveis pela correta urbanização da metrópole paulistana, sinão - pela interferência de abusos do poder econômico nacional e quiza alienígena, vem protestar, como de fato protestado tem, contra o verdadeiro "crime" de se permitir em local estritamente, residencial da classe média-alta, a instalação de uma "creche" ou similar, numa área das de lazer, plenamente arborizada destinada a servidão de passagem entre a parte alta do bairro à parte mais baixa onde se situam as paradas dos ônibus "Real Parque" - caminho indispensável e mais fácil aos desprovidos de condução própria - crime esse perpetrado por quem detém o poderio econômico, e interesses eleitoreiros.

Os moradores ora reclamantes, tendo em sua maioria adquirido seus lotes no citado Jardim Santo Inácio, em ruas de suas preferências, assinaram com o Centro de Estudos, Formação e Assistência Social - CEFAS - sociedade civil com sede nesta Capital, à Avenida Paulista, nº 2324; com contrato social constitutivo de sua personalidade jurídica arquivado no Cartório do 4º Registro de Títulos e Documentos desta Capital e registrado sob nº 4.533, no livro "A" nº 10 do Registro Civil e Pessoas Jurídicas contrato de compra e venda, com prometendo-se a, obedecer, nos termos contratuais, as seguintes exigências: "Fica expressamente convencionado que, nas construções que porventura venha o comprador a fazer no terreno, deverão ser observadas, sempre, as prescrições da Prefeitura Municipal, bem assim como obedecer rigorosamente as seguintes obrigações, como condições essenciais no presente contrato: I - Generalidades - Nos lotes objetos das presentes escrituras não serão construídas mais de uma casa que, com as respectivas dependências, se destinará, exclusivamente à moradia de uma única família e seus empregados, não sendo permitida a construção de prédio para habitação coletiva. O número de pavimentos será, no máximo, de dois, a saber: um pavimento térreo (no nível aproximadamente da rua principal) e um pavimento superior, sendo também admitido um porão quando se tratar de terreno com grande declive. III - Derrogações - As prescrições acima poderão sofrer derrogações, desde que o comprador

- segue -

obtenha consentimento por escrito dos proprietários dos lotes adjacentes (lado, - frente e fundos), e sempre que haja, por parte dos mesmos, reciprocidade de concessão:

Estas são Senhor Vereador e senhores responsáveis pela boa administração e urbanização de uma área destinada, inicialmente, à vida calma e tranquila de quem a procurou nesta cidade, mormente hoje após a conclusão da ECO-92.

Não é justo, pois passados vinte ou mais anos de relativa tranquilidade, venha a área em questão sofrer a violência daqueles que por único motivo cômico e mercantilista, queiram descaracterizá-la em toda sua estrutura, para abrigar dependências de negócio não compatível com o local - ÁREA VERDE - preparada para tal fim, uma vez constituída como área de uso público - fôra pois de quaisquer decisões, mesmo a título gratuito, que porventura venham a contrariar as normas urbanísticas adequadas.

Ademais disso, não afeitos à promiscuidade dos grandes movimentos humanos, os reclamantes desta área até aqui em relativa bonança, não se conformam com a instalação desse abrigo em área pública que vem de poluir o local, quer com grande acúmulo de caminhões dos futuros usuários, como o ar tresandando a cheiro acre de alimentos e condimentos, a par de constituir perigosa e anti-higiênica situação de quem, não afeita aos princípios de higiene, não irá perceber que a área em questão não é servida de rede de esgotos, domiciliares, por negligência da própria administração, sabendo-se que, a ser concretizada a autorização, o imóvel em questão irá presumivelmente ligar os esgotos de seus dejetos à rede de águas pluviais existente, cuja descarga é lançada no rio Pinheiros, já enormemente poluído e transformado em verdadeira cloaca a céu aberto.

Com respeitosos cumprimentos, esperam os reclamantes seja devolvido aos seus lares o sossego que até aqui vinham desfrutando, nestes vinte e cinco anos de existência.

Hoje, após a realização da ECO-92 no Rio de Janeiro em que ficou mais patente a necessidade de se preservarem as leis da natureza, sob o risco futuro para nossos filhos e netos de maiores sofrimentos advindos da poluição ambiental cada vez mais violenta, não se pode compreender a edição do decreto municipal nº 28.915, de 9 de agosto de 1990 permitindo o uso de área pública como a descrita, a não ser por interesses escusos e eleitoreiros tendo em vista as próximas eleições de outubro próximo.

*Segue*

Respeite-se a vida e respeitem-se os direitos dos cidadãos que pagam impostos.

São Paulo, de de 1992

NOME

RG.

ENDEREÇOS

|                                          |              |                                   |
|------------------------------------------|--------------|-----------------------------------|
| <i>Nauplio de Jardim</i>                 | 408.217      | R. Luiz Gonzaga Azevedo Neto, 193 |
| <i>Letícia Lúcia Jardim</i>              | 2.495.088    | " "                               |
| <i>Elaine Jardim Braga</i>               | 6.148.345    | " "                               |
| <i>Nauplio de Jardim Sr.</i>             | 3.841.693    | " "                               |
| <i>Elaine Jardim e Lúcia</i>             | 6.148.341    | " "                               |
| <i>Paulo S. S. Caetano</i>               | 2.667.700    | " " 211                           |
| <i>Ana Maria R. Caetano</i>              | 2.667.719    | " " 211                           |
| <i>ANASÍLVIA R. CAETANO</i>              |              | " " 211                           |
| <i>Aureliano R. CAETANO</i>              |              | " " 211                           |
| <i>Paulo Sérgio Henrique Caetano Jr.</i> |              | " "                               |
| <i>Isabel H. Caetano Sobrinha</i>        | 3.904.892    | " 165                             |
| <i>Helena Sobrinha</i>                   | 6.484.286    | " 165                             |
| <i>Paulo Sérgio</i>                      | 4.633.251    | " 201                             |
| <i>Simone de Paiva</i>                   | 7.990.359    | " 201                             |
| <i>Maria Hudaide S.</i>                  | 7.491.236    | " 201                             |
| <i>Carolina S. Longuista</i>             | 25.222.800-5 | " 201                             |
| <i>Paulo R. Longuista</i>                | 22.536.917-5 | " 201                             |
| <i>Helena S. Longuista</i>               | 4.633.571    | " 201                             |
| <i>Maria Benício</i>                     | 1.960.618-2  | " 97                              |
| <i>Juliana M. Benício</i>                | 1.436.431-   | " 97                              |
| <i>João P. P. de Souza</i>               | 8.147.053    | " 98                              |
| <i>Elisa A. P. de Souza</i>              | 23.962.091-1 | " 99                              |
| <i>Roberto de Souza</i>                  | 10.500.884   | " 87                              |

Paula Carmen Y. K. L. 1.850.646 222.  
Julia Ch. P. 6.607703 " 184

Julia dos Y. L. 3622.82

Alcides Sanchez morais 16.473.548 184

Silvia Regina Black de Faria Leite de Barros R.G. 5.974.008-5  
Prof. Dr. Santiago Dantas 170  
Yanis morais Leite de Barros R.G. 1.333.057  
R. Prof. Santiago Dantas 170.

Alexandre Hebert R.G. 8658151 Prof. Santiago Dantas 225

Yanis Ch. L. R.G. 2.876.347 " " 242

Julia Caetano Mendonça R.G. 1015.618 " " 270

Carla E. F. R. R.G. 126.1358173 " " 249

Carla E. F. R. R.G. 3441567 " " 249

Carla E. F. R. R.G. 3.293.742 " " 256

Carla E. F. R. R.G. 14.071.806 " " 256

Carla E. F. R. R.G. 13090675 " " 215

~~Carla E. F. R.~~ R.G. 2.654.737 " " 210

R.G. 14.412.699 R. Prof. Santiago Dantas 257

Alcides Silva Jardim R.G. 20.040.333

Prof. Dr. Santiago Dantas 257

Ana Paula Ferreira R.G. 16.890.804 n.º 257

Yara Bortolotto - Faugherio Lello R.G. 3.780.989 - n.º 112

Homar Bortolotto R.G. 4.294.125 n.º 112

Rosa L. Bortolotto R.G. 11767731 n.º 112

Wanda B. Bortolotto R.G. 2687.239 n.º 112

Luís Otávio S. Maranhão LG 11.735.714

|           |     |          |
|-----------|-----|----------|
| Folha n.º | 08  | de proc. |
| n.º       | 191 | do 19.92 |
| xlc       |     |          |

x Maria Cristina - de Siqueira Maranhão

RG: 8.786.711

JOSE MOREIRA S. R.G. 118.008.1

Luiz Inf. SANTANA SANTANA

JOSE FALCÃO - R.G.: 2.727.390 - n.º 40  
Lopanda Jureline Falcão - R.G. 3195250 - n.º 40

JUNIO DAREY ROCHA JÚLIO ROCHA R.G. 8764628 " 225

Charles Fernandes Rodrigues R.G. 9727361 " 11

FERNANDO FERNANDES RODRIGUES R.G. 8.696.861 N.º 225

Ricardo Arnaldo Guegel R.G. 8108953 " 11

Heróis Beltrame R.G. 13447974 " 11

CLAUDIO A. SALLES R.G. 6.497.889

LIGIA MARIA DE V.G. SIMONSEN R.G. 3.354.350 N.º 200

Luiz R. R. F. de Oliveira R.G.: 25044555-4 N.º 232

Quirino José R. J. J. R.G. 3.312.848 N.º 232

Odila Benvenuto Maman R.G. 2.651.234. N.º 200

Pimenta Salom Bastos R.G. 1549322. n.º 209

belly 1.º Schimenes R.G. 6607702 n.º 210

ELIAS Schimenes Jr R.G. 4.679.171-1 n.º 210

Leda Maman Dupas R.G. 39411051-1 n.º 200.

Bruno Dupas R.G. 25.271.476-3 "

R.G. 20039958 N.º 299

R.G. 13146648-3 N.º 90

R.G. 14.628.256- N.º 103

R.G. 3001640 2010

Luiz  
Jorge H. S. S. S.  
Luiz

V. D. - ~~Ata~~ de Oliveira Lima

|                                   |                |     |
|-----------------------------------|----------------|-----|
| Pedro Alberto Jorge Faria         | R.G. 459422    | 170 |
| Guisele Rodrigues Faria           | 3.564.628      |     |
| Aplicação Faria                   | 4.331.053      | 182 |
| Ingenheiro de Faria               | 3.300.761      | 182 |
| Ana Maria Rocha                   | 7.631.370      | 184 |
| Eduardo                           | 6.554.274      | 100 |
| Alma Cristina Rocha               | 12/10.238      | *   |
| Cristina Desch Salomão            | 6.197.301      | *   |
| ABIO MAUSIE SALOMÃO               | 13301040       | *   |
| Cliff Russo Esperando             | 21303997-4     | *   |
| Cenise G. Ferreira Salomão        | 12.149.594     | *   |
| Jacqueline de Faria               | 4038115        | *   |
| Alma de Oliveira Rocha            | 3.068.489      | *   |
| Leonardo C. Martinez              | 24.718.668-5   | *   |
| Paula Rogeria Jacinto de Oliveira | 24.853.184-0   | *   |
| Valdelino Rocha de Oliveira       | 3.333.585      |     |
| Araceli Faria                     | R.G. 4346948   | *   |
| Cristina Sanchez                  | R.G. 1063814   | *   |
| Alma Isaac de Costa               | R.G. 7.242.102 |     |
| Araceli                           | 885852355      |     |

111



→ área C  
(área verde)

→ uso de pastagens

→ área D



→ área C

→ área D



Folha n.º 11 de proc.  
n.º            de 19           

# Câmara Municipal de São Paulo

Ao DT.94 - Sra.Chefe:

Arquivar, em face do término da Legislatura.

08/01/93.

*[Assinatura]*  
p.            CARVALHO  
Secretaria de Arquiv. Leg. Chefe             
ATA

DEPARTAMENTO  
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA  
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. anexo nº 11 fls.

Arquivo em 09.03.93

O Func.º LOIZA JANEIRO  
Chefe do Depto Técnico M I